



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4000  
SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEE	032/0000/2017
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio para gerenciamento do sistema de compras denominado 'Rede de Suprimentos', nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.488/2012 e Decreto nº 59.215/2013.
RELATOR	Conselheiro Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 129/2017 CPL Aprovado em 22/3/2017

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE:

##### 1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando atender a demanda da Secretaria da Educação, para o gerenciamento da contratação, envio, conferência de pedidos e notas fiscais e pagamentos de materiais de escritório, limpeza, informática e alguns gêneros alimentícios por meio do sistema de compras denominado 'Rede de Suprimentos'<sup>1</sup>.

A 'Rede de Suprimentos', atende todas as Unidades Escolares, Unidades da Fundação CASA e prisionais, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, de modo célere eficaz, com a possibilidade de controle quanto ao consumo e a racionalidade da utilização dos recursos públicos, bem como a produção de relatórios sintéticos e analíticos, permitindo o estabelecimento de dados gerenciais e metas de consumo e o atendimento aos diversos órgãos de Controle e Auditoria, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.488/2012 e Decreto nº 59.215/2013.

##### 1.2 Situação

No decorrer do ano, as Escolas, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, encaminham à FDE solicitações de produtos para compor o mix de produtos da Rede de Suprimentos. A relação desses produtos é enviada à SEE para análise e aprovação. Após isso, a FDE inicia uma pesquisa de preços de todos os produtos, visando ter um panorama do recurso que deverá ser disponibilizado para o atendimento no ano seguinte.

Após a pesquisa, são elaborados 12 editais (2 lotes Capital e Grande São Paulo e 10 polos do Interior). Estes editais são preparados pela Supervisão de Licitações, que após aprovação, realiza os pregões eletrônicos.

O gerenciamento é efetuado pela FDE, através da emissão das ordens de fornecimento; Acompanhamento do lançamento dos pedidos efetuados pelas mais de cinco mil Escolas pertencentes às 91 Diretorias de Ensino e 10 Órgãos Centrais. Recebimento das notas fiscais que comprovem as entregas, conferência das mesmas e emissão das autorizações de pagamento.

Conforme a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, segue abaixo informação dos gastos na Rede de Suprimentos nos últimos 6 (seis anos):

Rede de Suprimentos	
Anos	Valor Total
2010	43.215.739,21
2011	95.933.660,97
2012	92.611.996,08
2013	85.759.042,63
2014	87.888.378,00
2015	72.732.000,00

(1)

### 1.3 Recursos

O valor do presente Convênio é de **R\$ 72.424.000,00** (setenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais), que serão repassados em 11 (onze) parcelas de R\$ 6.584.000,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), a partir da data de sua assinatura.

**Nota:** a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE esclarece que a reserva de empenho de valores foi feita apenas para um período de 06 (seis meses), totalizando R\$ 39.504.000,00, conforme orientação da COFI – Coordenadoria de Finanças, referente à adequação dos valores dentro da Previsão Orçamentária 2017, (fls. 480).

### 1.4 Vigência

O prazo de vigência do Convênio é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### 1.5 Acompanhamento e controle

Caberá à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, preparar e promover licitações junto às empresas, de acordo com a legislação vigente, e ainda:

- Prestar orientação técnica e garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações;
- Acompanhar e controlar os serviços em execução, com vistas à liberação das parcelas previstas;
- Conferir e providenciar os pagamentos das notas fiscais;
- Acompanhar e controlar o atendimento dos pedidos;
- Indicar profissionais responsáveis pelo acompanhamento e gestão do Convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pelos projetos e pela fiscalização dos serviços;
- Executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público;
- Prestar contas à SE e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos;
- Recolher ao Tesouro do Estado, as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SE à execução da/s obra/s, acrescida dos rendimentos provenientes da aplicação financeira;
- Ao final do ano, a FDE deverá apresentar à SEE relatório de consumo, bem como, síntese gerencial do consumo, por Diretoria de Ensino, separada por família de produto, com comparação gráfica com o consumo dos três anos anteriores;
- Em caso de rescisão do contrato firmado entre a FDE e terceiros, a FDE deverá garantir a continuidade da execução dos serviços de acordo com a legislação vigente, com vistas a cumprir os termos deste convênio.

A SEE se obriga a:

- Prestar orientação normativa na área administrativa da SEE;
- Destinar recursos orçamentários e financeiros para a execução deste Convênio;
- Acompanhar e avaliar as atividades previstas, através da CISE/DESUP/CELOG.

A instrução do expediente está demonstrada no quadro abaixo:

<b>Termo de Convênio</b>	<b>Manifestação (fls.)</b>
Termo de Solicitação e Ofício para formalização do Convênio	02
Proposta Celebração de Convênio - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE	03/05
Relação das Unidades Escolares, Fundação CASA, Unidades Prisionais, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais	06/71
Descrição dos itens da 'Rede de Suprimentos'	72/283
Plano de Trabalho da FDE	284/288
Documentação da FDE	289/308
Ata das reuniões do Comitê de Políticas Educacionais CPE de 06/11/2014; 25/11/2014 e 08/01/2015	309/317
Ofício de dotação de recursos pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE	318/321
Aprovo do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário de Estado da Educação	322
Minuta do Termo de Convênio	323/328
Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta	331/341

Manual de Orientação da “Rede de Suprimentos” para Diretorias de Ensino	344/444
Anexo do Plano de Trabalho	445/467
Despacho da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços – CISE, em resposta aos questionamentos feitos pela DOUTA Consultoria Jurídica.	468/474
Comprovantes das Notas de reserva n.ºs 2017NR00125 e 2017NR126, no valor total de R\$ 39.504.000,00	475/477
Despacho do Departamento de Controle de Contratos e Convênios	478
Ofício do Gabinete do Secretário da Educação	479

### 1.6 Apreciação

Tratam os autos, encaminhados ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, para a celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o gerenciamento do sistema de compras denominado ‘Rede de Suprimentos’, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.488/2012 e Decreto nº 59.215/2013.

O Conselho Estadual de Educação, criado pelo artigo 1º da Lei nº 7.940, de 7 de junho de 1963, de conformidade com o previsto na Lei federal nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado, tecnicamente, ao Gabinete do Secretário da Educação.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do CEE para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SE, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

A fiscalização dos Convênios firmados pela SEE é exercida pela Secretaria da Fazenda (órgão interno) e pelo Tribunal de Contas do Estado (órgão externo), conforme legislação vigente.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando atender a demanda da Secretaria da Educação, para o gerenciamento da contratação, envio, conferência de pedidos, notas fiscais e pagamentos de materiais de escritório, limpeza e informática, por meio do sistema de compras denominado ‘Rede de Suprimentos’, para todas as unidades da Rede Estadual de Ensino, Unidades da Fundação CASA e prisionais, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.488/2012 e Decreto nº 59.215/2013.

**2.2** A SEE deverá solicitar manifestação prévia dos Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, conforme disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 41.165, de 20/09/1996, com a redação dada pelo artigo 17 do Decreto Estadual nº 60.066/2014.

**2.3** Lembramos ainda que, após a formalização do convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Paulo, 15 de março de 2017.

a) Conselheiro Hubert Alquéres  
Relator

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO** adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Hubert Alqueres, Laura Laganá e Débora Gonzalez Costa Blanco. Sala da Comissão em 15 de março de 2017.

a) Conselheiro Hubert Alquéres  
**Presidente da CPL**

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator. Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de março de 2017.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente

PARECER CEE Nº 129/17 – Publicado no DOE em 23/3/2017 - Seção I - Página 27  
Res SEE de \_\_\_\_/\_\_\_\_/17, public. em \_\_\_\_/\_\_\_\_/17 - Seção I - Página \_\_\_\_